

Pl. 84
53503**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante POKLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL-RS devidamente qualificado no termo de adesão nº 1514.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.

1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
Desconto na Mensalidade	R\$ 269,90	R\$ 130,00	R\$ 139,90
Total dos Benefícios (12 meses):		R\$ 1.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação do serviço.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53503

O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

05/09/2025

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.


Ricardo Nobre dos Santos
Presidente
CPF: 424.292.690-15

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL-
RS**

CPF: 91.571.653/0001-86
RICARDO NOBRE DOS SANTOS
CPF: 42429269015
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

TESTEMUNHAS:

(nome completo e CPF)

(nome do cliente e CPF)

TERMO DE ADESÃO

Nº 1514 /20XX

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL-RS		CPF / CNPJ: 91.571.653/0001-86	
RG / IE:	Telefone Residencial/Comercial: 53984290030	Telefone Celular: 4332671548	
Endereço (cobrança): RUA XV DE NOVENBRO, 537 , centro - Herval/RS			
Bairro: centro	Cidade: Herval	Estado: RIO GRANDE DO SUL	CEP: 96300000
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: (x) O MESMO () OUTRO, ABAIXO:			
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO, 537 , centro - Herval/RS		E-mail: aquilescosta.avila@gmail.com	
Bairro: centro	Cidade: Herval	Estado: RIO GRANDE DO SUL	CEP: 96300000

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **POXLEY PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME** denominada **PRESTADORA**, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

1. ADESÃO: Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Jaguarão**, estado do **Rio Grande do Sul**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.poxley.com.br>:

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM	Registrado n.º 9765, no Livro no Livro B56 Fl. 275/287y.
Contrato de Locação de Equipamentos	Registrado n.º 13568 no Livro B-90 Fl. 25f em 16/02/2022.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado	Registrado n.º 15192, no Livro A-3, Fl. 178 em 11/11/2022.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

SERVIÇO CONTRATADO	PLANOS PLUS 500 MEGAS		
TAXA ATIVAÇÃO	Valor Original: R\$ —	Desconto Fidelidade: R\$ 00,00	Taxa final com desconto: R\$ —
MENSALIDADE	Valor Original: R\$269,90	Desconto Fidelidade: R\$ 130,00	Valor final com desconto: R\$ 139,90
Dia de Vencimento Mensalidade: 10	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: PARTICULAR	

3. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei n.º 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais conforme o detalhamento contido no contrato. O **ASSINANTE** declara ciência de que, todos os dados coletados pela **PRESTADORA** são necessários para a prestação dos serviços contratados.

4. **SVA:** O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido(s) e detalhado(s) abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALORES
LevEduca	Streaming de Curso	0	

fl. 87
8598

PLAY	Streaming de Canais	0	
------	---------------------	---	--

5. COMODATO: para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e na posse do equipamento pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

EQUIPAMENTO EM COMODATO	SIM (x)	NÃO ()
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	1 ONU Fiberhome com fonte, 200 (metros) de Fibra Drop, 1 conector UPC e 1 conector APC.	

6. INSTALAÇÃO: o prazo para instalação do serviço contratado é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE. Será observada previamente pela viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço indicado. O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

7. SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, as assinantes dentro de uma área de Prestação de Serviço.

MENSALIDADE - SCM		GARANTIA DE BANDA	
VELOCIDADE DOWNLOAD/UPLOAD	Valor do Serviço:	INSTANTÂNEA	MÉDIA
500 Mbps /250 Mbps	R\$ 120,00	40%	80%

8. PONTOS ADICIONAIS: A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, possibilitando ao assinante a inclusão de um novo ponto de Internet no plano de serviço.

8.1 Para prestação dos pontos adicionais contratados de equipamentos não essenciais para o funcionamento de forma contínua e eficaz da banda larga, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

MENSALIDADE - PONTOS ADICIONAIS				
Quantidade de pontos	Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
adicionais : 1	R\$ 19,90	Dia 10	BOLETO BANCÁRIO	PARTICULAR OU E-MAIL

Tipo: APARELHO ROTEADOR HUAWEI DUAL BAND	Quantidade: 1
---	------------------

Os equipamentos fornecidos em COMODATO serão os seguintes:

PONTOS ADICIONAIS CABEADOS	
Tipo: CABO UTP	Quantidade: Até 10 metros

fl. 28
599

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica, Manutenção, Alteração de endereço e nova instalação devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

J. BENEFÍCIOS E FIDELIDADE: caso sejam ofertados benefícios, a PRESTADORA poderá fidelizar o cliente pelo período e condições que serão estipulados no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

Herval/RIO GRANDE DO SUL, 05/09/2025.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.	TESTEMUNHAS: (nome completo e CPF)
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL-RS 91.571.653/0001-86	
RICARDO NOBRE DOS SANTOS CPF: 42429269015 PRESIDENTE LEGISLATIVO	